



12º Simpósio de Ensino de Graduação

**CASAMENTO CIVIL HOMOAFETIVO: A REGULAMENTAÇÃO DO JUDICIÁRIO EM FACE À
INÉRCIA LEGISLATIVA**

Autor(es)

SILVIA HELENA DOS SANTOS CAETANO

Orientador(es)

RENATA RIVELLI MARTINS DOS SANTOS

Resumo Simplificado

Neste trabalho, monográfico, visamos analisar como diante da inércia do poder legislativo as decisões do poder judiciário têm contribuído para as garantias dos direitos homoafetivos, alçando a união de duas pessoas do mesmo sexo à legitimidade familiar, reconhecendo-a como união estável, por equiparação, e determinando aos cartórios de todo o Brasil que habilitem e realizem a cerimônia de matrimônio desses casais, ou seja, resolvendo que é permitido o casamento civil direto homoafetivo. Para tanto, buscamos compreender a evolução da constituição das entidades familiares na sociedade brasileira, adotando como metodologia, a pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos, legislação vigente, e demais fontes que colaboraram para seu pleno desenvolvimento. O preconceito tem permeado a ação, ou melhor dizendo, a omissão legiferante em se debruçar sobre temas polêmicos, como vem ocorrendo com a união estável e casamento civil homoafetivo. Por fim, analisamos algumas decisões jurisprudenciais que conduziram a consolidação da decisão unânime do Supremo Tribunal Federal ao reconhecer a entidade familiar homoafetiva, que abriu caminho para a conversão do casamento entre casais do mesmo sexo, bem como a Resolução do Conselho Nacional de Justiça que permitiu a habilitação e celebração do casamento homoafetivo nos Cartórios de Registro Civil de todo o país. Verificamos, que o dinamismo social reflete-se na família, e o viés patrimonial cedeu lugar ao afeto e a família foi albergada constitucionalmente como a “base da sociedade”, considerada como o meio para a busca da felicidade de seus membros, e o desenvolvimento pleno do indivíduo: a família eudemonista. Ao reconhecer a pluralidade das famílias, a Constituição alçou a união estável ao status de entidade familiar. Contudo, restou claro que, o Poder Legislativo brasileiro, insiste em manter-se inerte e omissivo quando trata-se da questão da união homoafetiva. Diante desses fatos, observamos uma verdadeira batalha e persistência para que os entendimentos jurisprudenciais evoluíssem de modo a acompanhar a realidade e necessidade social. De forma a construir entendimentos que levaram ao reconhecimento, pelo uso da analogia jurídica, da entidade familiar homoafetiva, equiparando-a em direitos e obrigações à união estável heteroafetiva. A decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277, pôs fim a uma discussão histórica, considerando a aplicação da interpretação constitucional, de forma ampla, ao artigo 1.723 do Código Civil. Verificamos que a decisão da Suprema Corte abriu importante precedente para a conversão da união homoafetiva em casamento civil, bem como a posterior Resolução n.º 175 do Conselho Nacional de Justiça determinando a proibição de recusa por parte dos Cartórios de Registro Civil aos pedidos de habilitação e celebração do casamento civil direto entre casais homoafetivos. Contudo, concluímos, que mesmo diante das importantes decisões judiciais, ainda que se ergam contra todos, é imperativo que o Poder Legislativo não se exima de sua função típica: legislar.